



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2020-00003
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos onze dia(s) do mês de março de dois mil e vinte, o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2020-00003**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E OUTROS, COM INTUITO DE ATENDER AS FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

Empresa: FAMGUAMA EIRELI; C.N.P.J. nº 29.970.970/0001-00, estabelecida à EST SANTA RITA, ZONA RURAL, São Miguel do Guamá PA, representada neste ato pelo Sr(a). LOEDSON NASCIMENTO DE SOUSA, C.P.F. nº 700.428.612-68, R.G. nº 4419315 PC/CIVIL PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G	PACOTE	400.00	4,850	1.940,00
00002	AÇÚCAR 01 KG	PACOTE	700.00	2,800	1.960,00
00003	ADOÇANTE 200 ML	UNIDADE	25.00	2,850	71,25
00004	AVEIA EM FLOCOS 500 G	LATA	100.00	9,600	960,00
00005	BISCOITO CREAM CRAKER 400 G	PACOTE	800.00	3,750	3.000,00
00006	BISCOITO MARIA 400 G	PACOTE	800.00	4,900	3.920,00
00007	BISCOITO ROSQUINHA 400 G	PACOTE	800.00	4,900	3.920,00
00008	CAFÉ SOLÚVEL 200 G	UNIDADE	800.00	5,000	4.000,00
00009	CANELA EM PÓ 25 G	UNIDADE	30.00	1,970	59,10
00010	FARINHA DE TAPIOCA TRADICIONAL 01 LITRO	UNIDADE	50.00	2,850	142,50
00011	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO 01 KG	UNIDADE	50.00	3,900	195,00
00012	LEITE CONDESSADO TRADICIONAL 395 G	LATA	80.00	4,900	392,00
00013	LEITE DE COCO TRADICIONAL 500 ML	GARRAFA	30.00	7,000	210,00
00014	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200 G	PACOTE	800.00	5,000	4.000,00
00015	MARGARINA VEGETAL CREMOSA (COM SAL) 500 G	UNIDADE	150.00	4,500	675,00
00016	MILHO BRANCO 500 G	PACOTE	30.00	3,100	93,00
00017	MISTURA P/ PREPARO DE SUCO ARTIFICIAL (RENDIMENTO 01 LITRO)	PACOTE	500.00	1,500	750,00
00018	ÓLEO DE SOJA 900 ML	GARRAFA	50.00	4,600	230,00
00019	POLPA DE FRUTA INDUSTRIALIZADA SABOR CAJU (1 LITRO)	UNIDADE	200.00	8,600	1.720,00
00020	POLPA DE FRUTA (NATURAL) SABOR ACEROLA (EMBALAGEM 01 KG)	UNIDADE	200.00	8,600	1.720,00
00021	POLPA DE FRUTA (NATURAL) SABOR CUPUAÇU (EMBALAGEM 01 KG)	UNIDADE	150.00	16,000	2.400,00
00022	POLPA DE FRUTA (NATURAL) SABOR GOIABA (EMBALAGEM 01 KG)	UNIDADE	200.00	8,500	1.700,00

CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá



00023	POLPA DE FRUTA (NATURAL) SABOR MARACUJÁ (EMBALAGEM 01 KG)	UNIDADE	200.00	8,600	1.720,00
00024	MANTEIGA COMUM 500G	POTE	100.00	25,000	2.500,00
00025	BANDEJA EM AÇO INOX RETANGULAR LISA (DIMENSÕES 50X 40CM)	UNIDADE	20.00	120,000	2.400,00
00026	COLHER (DESCARTÁVEL) Colher descartável em polietileno, cristal, comprimento 15 centímetros, pacote com 50 unidades.	PACOTE	100.00	3,600	360,00
00027	COLHER (INOX) Colher em aço inox, comprimento 20 centímetros .	UNIDADE	120.00	4,500	540,00
00028	COPO (DESCARTÁVEL) (180 ML) Copo descartável, capacidade 180 ml, em poliestireno branco, acondicionados em saco plástico com 100 unidades.	PACOTE	800.00	3,900	3.120,00
00029	COPO (DESCARTÁVEL) (50 ML) Copo descartável, capacidade 50 ml, em poliestireno branco, acondicionados em saco plástico com 100 unidades.	PACOTE	600.00	2,400	1.440,00
00030	FACA (INOX) Faca em aço inox, comprimento 20 centímetros.	UNIDADE	120.00	4,800	576,00
00031	ISQUEIRO	UNIDADE	50.00	4,400	220,00
00032	GARFO (DESCARTÁVEL) Garfo descartável em polietileno, cristal, comprimento 15 centímetros, pacote com 50 unidades.	PACOTE	100.00	3,600	360,00
00033	GARFO (INOX) Garfo em aço inox, comprimento 20 centímetros.	UNIDADE	120.00	4,800	576,00
00034	GARRAFA TÉRMICA (INOX) (1,8 LITROS) Garrafa térmica, modelo pressão, com alça e tampa, corpo revestido em aço inox, capacidade para 1,8 litros.	UNIDADE	10.00	140,000	1.400,00
00035	COADOR DE CAFÉ	UNIDADE	20.00	4,500	90,00
00036	GARRAFA TÉRMICA (INOX) (01 LITROS) Garrafa térmica, modelo pressão, com alça e tampa, corpo revestido em aço inox, capacidade para 01 litros	UNIDADE	10.00	138,000	1.380,00
00037	PRATO (DESCARTÁVEL) Prato para refeição descartável, raso 180mm em poliestireno branco, acondicionado em saco plástico com 10 unidades.	PACOTE	600.00	2,700	1.620,00
00038	PRATO (VIDRO) Prato para refeição, louça em vidro transparente e resistente, tipo fundo.	UNIDADE	120.00	6,500	780,00
00039	JARRA PARA SUCO 2L	UNIDADE	15.00	24,000	360,00
00040	JARRA INOX PARA CAFÉ	UNIDADE	6.00	180,000	1.080,00
00041	CHALEIRA INOX	UNIDADE	4.00	138,000	552,00
00042	CRIVO DE CABO	UNIDADE	6.00	5,000	30,00
00043	TAÇA DE ÁGUA EM VIDRO	UNIDADE	100.00	6,800	680,00
00044	FORMA PARA BOLO REDOND FORMA PARA BOLO REDONDA 35X10 EM ALUMÍNIO	UNIDADE	3.00	27,000	81,00
00045	FACA DE CORTE FACA DE CORTE INOX 38CM	UNIDADE	2.00	22,000	44,00
00046	INSETICIDA AEROSSOL 300 ML	UNIDADE	50.00	9,100	455,00
00047	ÁCIDO MURIÁTICO 1 LITRO	UNIDADE	40.00	6,450	258,00
00048	ÁGUA SANITÁRIA 01 LITRO	UNIDADE	300.00	3,100	930,00
00049	ÁLCOOL 90° 01 LITRO	GARRAFA	50.00	7,200	360,00
00050	DESINFETANTE LÍQUIDO 02 LITROS	UNIDADE	120.00	8,150	978,00
00051	DESODORANTE EM PEDRA PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	100.00	2,350	235,00
00052	DESODORANTE SPRAY AEROSSOL 400 ML	UNIDADE	120.00	9,800	1.176,00
00053	DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO BIODEGRADÁVEL 500ML	UNIDADE	100.00	2,400	240,00
00054	ESCOVÃO COM CERDAS PIAÇAVA	UNIDADE	10.00	13,400	134,00
00055	ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO ABRASIVO 60 G (PACOTE COM 08 UNIDADES)	PACOTE	60.00	2,000	120,00
00056	ESPONJA SINTÉTICA DUPLA FACE (DIMENSÕES 100X70X20M)	UNIDADE	100.00	1,180	118,00
00057	FLANELA 100% ALGODÃO (DIMENSÕES 30X50CM)	UNIDADE	100.00	3,650	365,00
00058	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML	UNIDADE	50.00	2,700	135,00
00059	LIMPA MOVEIS 500 ML	UNIDADE	18.00	9,500	171,00
00060	LIMPA VIDRO LÍQUIDO 500 ML	UNIDADE	70.00	7,000	490,00

CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá



00061	LIXEIRA PLÁSTICA TELADA (CAPACIDADE 11 LITROS)	UNIDADE	24.00	10,000	240,00
00062	PANO DE CHÃO (DIMENSÕES 70X50CM)	UNIDADE	120.00	5,700	684,00
00063	PANO DE COZINHA (GUARDANAPO) (100% ALGODÃO) (DIMENSÕES 70X50CM).	UNIDADE	60.00	6,400	384,00
00064	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES (DIMENSÕES 10X30CM) (PACOTE COM 04 UNIDADES)	PACOTE	400.00	5,000	2.000,00
00065	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA (DIMENSÕES 22,0X20,0 CM) (PACOTE COM 02 ROLOS)	PACOTE	150.00	5,500	825,00
00066	SABÃO EM BARRA AZUL 01 KG	QUILO	50.00	5,800	290,00
00067	SABÃO EM PÓ 500 G	PACOTE	150.00	4,000	600,00
00068	SABONETE EM BARRA 90 G	UNIDADE	48.00	2,600	124,80
00069	SABONETE LIQUIDO CREMOSO 250 ML	UNIDADE	25.00	11,000	275,00
00070	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL 100 LITROS	ROLO	60.00	9,200	552,00
00071	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL 15 LITROS	ROLO	350.00	6,000	2.100,00
00072	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL 50 LITROS	ROLO	100.00	7,500	750,00
00073	SODA CAUSTICA 500 G	UNIDADE	25.00	12,000	300,00
00074	VASSOURA PIAÇAVA	UNIDADE	50.00	8,000	400,00
				VALOR TOTAL R\$	71.656,65

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá



nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$



Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \cdot I}{365} = \frac{(6/100) \cdot I}{365} = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 9/2020-00003, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá



(cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;



- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá



A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2020-00003 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 08 de Abril de 2020

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
C.N.P.J. nº 05.564.711/0001-02
CONTRATANTE

FAMGUAMA EIRELI
C.N.P.J. nº 29.970.970/0001-00

CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá



CONTRATADO